



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2024 Edição: 00105

22 de Abril de 2024

Manaus/AM

PORTARIA

Nº 0156/2024-GSEFAZ

DECLARA o perdimento das mercadorias apreendidas que especifica e adota outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 01.01.014101.137580/2024-02 - SEFAZ,

CONSIDERANDO que as mercadorias constantes no Anexo I desta Portaria, após a data de sua apreensão, não foram retiradas há mais de trinta dias e nem os interessados ingressaram com quaisquer medidas administrativas que suspendessem a exigência do crédito tributário, e

CONSIDERANDO a autorização prevista no art. 88 da Lei Complementar nº 19, de 29 de dezembro de 1997, combinado com o disposto no art. 147, do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, provado pelo Decreto nº 20.686, de 28 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º CONSIDERAR abandonadas as mercadorias apreendidas relacionadas no Anexo I desta Portaria e declara seu perdimento, para fins de aplicação do disposto nos artigos 87 e 88, da Lei Complementar nº 19, de 29 de dezembro de 1997.

Art. 2º ENCAMINHAR as mercadorias elencadas no Anexo I desta Portaria à Comissão Especial de Leilão, para definição de sua destinação, conforme dispõe o art. 149, § 1.º, do RICMS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Manaus, 22 de abril de 2024.

(documento assinado digitalmente)

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I

CONTRIBUINTE	MERCADORIA	QTD	AUTO DE APREENSÃO	TERMO DE DEPÓSITO	PROCESSO
-	Blusa Infantil tipo moleton	23	44.125-2	40.126	137580/2024-02
	Blusa infantil listrada fem	11			
	Blusas feminina-Renda	36			
	Blusa feminina	20			
	Camisa Masculina-Infantil	25			
	Camisa Masculina-Adulto	79			
	Calça de moleton	11			
	Calcinha	29			
	Conjunto de calcinha + sutiã	1			
	Conjunto Feminino-Infantil	4			
	Conjunto Masculino-Infantil	2			
	Conjunto Infantil - Lílca Repilca (camisa-calça)	11			
	Maiôs	26			
	Saia Infantil	9			
	Short de Lycra	6			
	Short Infantil listrado feminino	30			
	Short feminino	13			
	Short de cotton feminino	9			
	Short Masculino Infantil	5			
	Top de Malha	19			
	Vestidos variados = Infantil 23 + Adulto 8	31			
	Suporte de dedo p/ celular (pop socket)	212			
	Relógios diversos	19			
	Tecido (ROLO)	2			
	Papel (ROLO)	4			



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2024 Edição: 00105

22 de Abril de 2024

Manaus/AM

PORTARIA

Nº 0157/2024-GSEFAZ

AUTORIZA o
afastamento remunerado
do servidor abaixo para
concorrer a cargo eletivo.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta disposto no art. 1º, inciso VII, alínea “a”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, e

CONSIDERANDO o que consta no Parecer nº 033/2024-ASSEJ/SEA/SEFAZ, e o que mais consta no Processo nº 01.01.014101.137723/2024-78 SEFAZ,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o afastamento remunerado do servidor **ANTONIO MASSILON DE MEDEIROS CURSINO**, Analista da Fazenda Estadual, 1ª Classe, Padrão V, Matrícula nº 126.794-9A, pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar de **06/04/2024**, cumprindo exigências da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, e fundamentado no Parecer nº 033/2024-ASSEJ/SEA/SEFAZ, datado de 17/04/2024, para concorrer ao cargo de Vice-Prefeito do município de Parintins/AM, nas eleições de outubro do corrente ano;

II – RECOMENDAR ao servidor acima mencionado a apresentação à Gerência de Recursos Humanos, de comprovante de homologação da candidatura pelo Tribunal Regional Eleitoral – TRE;

III – DETERMINAR à Gerência de Recursos Humanos o registro em ficha funcional do servidor.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS da Secretaria de Estado da Fazenda, em Manaus, 22 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)

ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ
Secretária Executiva de Assuntos Administrativos

PORTARIA

Nº 0158/2024-GSEFAZ

DESIGNA a Secretária Executiva de Assuntos Administrativos para responder pela Secretaria de Estado da Fazenda durante o afastamento legal de seu titular.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Delegada nº 123, de 31.10.2019,

RESOLVE:

I - DESIGNAR a Secretária Executiva de Assuntos Administrativos, **ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ**, Matrícula nº 190.412-4A, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, nos dias **23 e 24.04.2024**, em virtude do afastamento do titular, **ALEX DEL GIGLIO**, Matrícula nº 190.645-3A.

II – VALIDAR os atos praticados pela Secretária Executiva designada.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Manaus, 22 de abril de 2024.

(documento assinado digitalmente)

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF, EM CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA O ART. 182-E DO REGULAMENTO DO PROCESSO TRIBUTÁRIO-ADMINISTRATIVO - RPTA, APROVADO PELO DECRETO 4564/1979, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELO DECRETO N. 32.977, DE 29.11.2012, TORNA PÚBLICO AOS INTERESSADOS ABAIXO RELACIONADOS, QUE SE ENCONTRAM COM RECURSOS INTERPOSTOS NESTA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, QUE OS MESMOS SERÃO JULGADOS, CONFORME DATAS CONSTANTES DESTA PAUTA, ÀS 8:15H, NA SALA DE REUNIÕES DESTE CRF, NO 2º ANDAR DO EDIFÍCIO OZIAS MONTEIRO - PRÉDIO ANEXO À SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO AMAZONAS, NA AV. ANDRÉ ARAÚJO, 150-ALEIXO.

PROCESSOS PARA JULGAMENTO / ABRIL DE 2024 - CONSELHO PLENO

DATA DE JULGAMENTO: 30/04/2024

PROCESSO: 01.01.014101.042370/2018-80

RECURSO: REVISTA

INTERESSADO: CLIMAZON INDUSTRIAL LTDA

RELATOR(A): ENOCK LUNIÉRE ALVES



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2024 Edição: 00105

22 de Abril de 2024

Manaus/AM

PROCESSO: 01.01.014101.067539/2018-05
RECURSO: REVISÃO DE OFÍCIO
INTERESSADO: I-SHENG BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA
RELATOR(A): ANTONIO CARLOS DA SILVA

PROCESSO: 01.01.014101.071422/2018-26
RECURSO: REVISÃO DE OFÍCIO
INTERESSADO: MEDEIROS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
RELATOR(A): TEÓFILO GOMES DA SILVA NETO

MANAUS, 22 DE ABRIL DE 2024.

ALÍSIO CLAUDIO BARBOSA RIBEIRO
PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

O CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF TORNA PÚBLICO OS SEGUINTE ACÓRDÃO EM CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA O ART. 281-D, §2º DA LEI COMPLEMENTAR-LC Nº 19/97, ALTERADA PELA LC Nº 108 DE 30.08.2012, COMBINADO COM ART.182-E DO REGULAMENTO DO PROCESSO TRIBUTÁRIO-ADMINISTRATIVO - RPTA, APROVADO PELO DECRETO 4564/1979, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELO DECRETO Nº 32.977, DE 29.11.2012:

2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ACÓRDÃO: 071/2021
PROCESSO: 01.01.014101.070532/2018-70-SEFAZ
INTERESSADO: FH DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA
RELATOR (A): HISASHI TOYODA
DATA DE JULGAMENTO: 16/03/2021
EMENTA: 1- ICMS. 2- AINF. 3- O ICMS DEVIDO A OCORRÊNCIA DE ENTRADAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS SEM A DEVIDA COBERTURA. 4- LEVANTAMENTO DOCUMENTAL QUANTITATIVO DAS NOTAS FISCAIS DE ENTRADA E SAÍDA, DOS ESTOQUES FINAIS (INVENTÁRIO) E DO BLOCO H DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL-EFD DO CONTRIBUINTE. 5- RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 6- DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. 6- AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. 7- DECISÃO UNANIME.

ACÓRDÃO: 072/2021
PROCESSO: 01.01.014101.056438/2017-28-SEFAZ

INTERESSADO: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
RELATOR (A): HISASHI TOYODA
DATA DE JULGAMENTO: 13/05/2021
EMENTA: 1- ICMS. 2- AINF. 3- CREDITAMENTO INDEVIDO DE IMPOSTO SOBRE A ENTRADA DE MERCADORIAS CONSIDERADA JÁ TRIBUTADAS NAS DEMAIS FASES DE COMERCIALIZAÇÃO, NOS TERMOS DOS ART. 27, IV, E ART. 31, VIII, AMBOS DO REGULAMENTO DO ICMS/99. 4- DECADÊNCIA DO PRAZO PARA EFETUAR O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO POR MEIO DE AINF CABENDO APLICAÇÃO DO TERMO INICIAL A PARTIR DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR, PREVISTO NO ART. 150, § 4º, DO CTN. 5- RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO. 6- DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA REFORMADA. 6- AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. 7- DECISÃO UNANIME.

ACÓRDÃO: 073/2021
PROCESSO: 01.01.014101.054538/2018-09-SEFAZ
INTERESSADO: CDL CENTRO DE DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA
RELATOR (A): HISASHI TOYODA
DATA DE JULGAMENTO: 22/04/2021
EMENTA: 1- ICMS. 2- AINF. 3- DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. 4- ENTRADA EM ESTABELECIMENTO DE MERCADORIA IMUNE, ISENTA OU JÁ TRIBUTADA, OU DESTINADA AO ATIVO PERMANENTE ACOMPANHADA DE DOCUMENTO FISCAL INIDÔNEO. 5- RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 6- DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. 6- AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. 7- DECISÃO UNANIME.

MANAUS, 22 DE ABRIL DE 2024.

ALÍSIO CLÁUDIO BARBOSA RIBEIRO
PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Processo nº:	01.01.014101.236556/2023-66
Memo nº:	022 /2023 - CONTFAZ/SEFAZ
Unidade Auditada:	secretaria executiva de assuntos administrativos
Gestor:	ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ – secretária EXECUTIVA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Interlocutor	A PRÓPRIA ORDENADORA DE DESPESAS
Período Abrangido:	EXERCÍCIO DE 2023
Período de Realização:	17 DE OUTUBRO ATÉ 30 de abril de 2024.
Assunto:	SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO. AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE — GESTÃO CONTRATUAL - AVALIAR A SITUAÇÃO ATUAL DA ADEQUAÇÃO DA SEFAZ AOS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES, LEI Nº 14.133/2021



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2024 Edição: 00105

22 de Abril de 2024

Manaus/AM

SUMÁRIO EXECUTIVO

RELATÓRIO FINAL Nº 001/2024 – CONTFAZ/SEFAZ

1. CONCLUSÃO

Não obstante os achados apresentados neste Relatório, pela análise da documentação apresentada nos Processos, foi possível constatar que a SEFAZ adotou as devidas providências para a aplicação da Lei 14.133/21, de forma tempestiva para sua execução ao fim da vigência da Lei 8.666/93, respeitada a ultratividade desta.

As respostas às questões de auditoria se mostraram suficientes para a constatação de que ações foram adotadas pela gestão fazendária de forma antecipada, inclusive, a uma diretriz estadual, o que demonstra sua preocupação e zelo pela gestão e patrimônio público.

Ademais, embora alguns ajustes precisem ser feitos no tocante aos achados acima descritos, servidores vinculados às atividades de gestão contratual não deixaram de ser treinados. No entanto, resta-nos claro que pelos documentos evidenciados, a rotina de treinamento ao corpo técnico da SEFAZ deve ser intensificada, especialmente com cursos especializados e voltados especificamente para cada área de atuação dos servidores dentro do processo, conforme recomenda o princípio da segregação de funções muito difundido pela Lei 14.133/21.

Assim, cursos voltados para a elaboração de ETP e demais documentos que fazem parte dessa fase da gestão contratual devem ser intensificados. Cursos voltados a área jurídica, com troca de experiência com outros órgãos, com solução de dúvidas práticas, respeitado o sigilo profissional, deve, ser intensificados também. Cursos voltados a execução de objetos muito especializados como aqueles que envolvam contratação de consultoria ou tecnologia da informação, devem ser intensificados.

Os cursos com conhecimentos básicos e gerais devem ficar restritos aos servidores que iniciam sua atuação na área de gestão contratual, devendo os demais que já atuam nessa área serem mais aprofundados e especializados. Assim será possível agregar valor nessa área, fazendo com que as boas práticas estejam sempre presentes no desenvolvimento de suas atividades, pela constante atualização dos conhecimentos apresentados aos servidores.

Uma equipe especializada é um fator que irá diminuir o risco envolvendo a execução dos objetos contratados, em face do conhecimento da legislação pertinente, e do constante intercâmbio de informações e experiências com professores, outros servidores públicos, outros órgãos públicos, dentre outros benchmarking que possam ser feitos nestas oportunidades.

Necessário também se faz a criação de rotinas ou revisão das já existentes que mitiguem o risco de ocorrência de novas folhas de controle controles internos no tocante a revisão da situação dos fiscais de ajustes que possam afetar a fiscalização do objeto, evitando assim que ajustes fiquem sem fiscalização, podendo prejudicar o bem público.

Em face do exposto acima, reiteramos que a SEFAZ está adotando as ações necessárias para aplicar a Lei 14.133/21.

2. RECOMENDAÇÕES

Achado 1: Ausência de treinamento para alguns fiscais de ajustes, e ausência de treinamento específico para a ação de fiscalizar ajustes.

Recomendações:

1. Criar rotina para realizar treinamento periódico dos fiscais de ajustes da SEFAZ, atendendo o princípio da segregação de funções estabelecido na Lei 14.133/21.
2. Submeter todos os fiscais de ajustes que não tenham sido submetidos ao devido treinamento sobre gestão contratual, e sobre fiscalização de contratos, no prazo sugerido de 6 (seis) meses, a fim de sanar este achado.

Achado 2: Designação de fiscais de contratos já exonerados, ou sem atuação na fiscalização dos ajustes, pela ausência de vinculação técnica.

Recomendações:

1. Existindo rotina para realizar a checagem sobre a alteração da situação do fiscal do ajuste, rever essa rotina, de forma a ajustar o que levou à falha do controle interno já estabelecido;
2. Não existindo rotina, criar uma para que esse achado não volte a ocorrer.

CONTROLADORIA FAZENDÁRIA/CONTFAZ, em Manaus, 18 de abril de 2024.

[assinado digitalmente]

RODRIGO BELÉM LIMA

Chefe da Controladoria Fazendária/CONTFAZ